



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

Revoga e substitui a Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 2025, da Câmara Superior de Ensino, que estabelece os procedimentos para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFCG, na modalidade presencial, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução nº 11, de 19 de julho de 2024, da Câmara Superior de Ensino, que atualiza o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCG;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.026464/2026-77; e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada em 07 de maio de 2026,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para elaboração e alteração dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação – PPCs no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, na modalidade presencial.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Projeto Pedagógico de Curso – PPC, o documento que orienta a organização didático-pedagógica do curso de graduação;

II – elaboração do PPC, o processo de construção de PPC para criação de novos cursos de graduação; e

III – alteração do PPC, o processo de modificação de PPC vigente, compreendendo as modalidades de retificação e reestruturação.

Art. 3º Na elaboração ou alteração do PPC, deve-se considerar:

I – as normas do Conselho Nacional de Educação – CNE e demais legislações aplicáveis ao ensino superior;

II – as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada área;

III – o Plano de Desenvolvimento Institucional e demais políticas institucionais da UFCG; e

IV – os parâmetros definidos por esta Resolução e demais documentos expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino – PRE.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º A elaboração do PPC refere-se aos processos de criação de novos cursos de graduação.

§ 1º O processo de criação de curso de graduação tem início na Unidade Acadêmica ou no Centro, com a elaboração do PPC.

§ 2º O processo de criação de curso de graduação deverá indicar, em consonância com a Administração Superior da UFCG, a disponibilidade de infraestrutura necessária à sua implantação e ao seu funcionamento.

§ 3º Os cursos que preveem a utilização de infraestrutura física e de pessoal de mais de uma Unidade Acadêmica necessitam de deliberação e emissão de parecer dos Conselhos Administrativos – CONSADs dos Centros envolvidos sobre a matéria.

Art. 5º O processo de criação de curso de graduação deverá conter o quantitativo total de docentes necessário à execução integral do curso, bem como a comprovação do corpo docente disponível.

Art. 6º A comprovação do corpo docente disponível dar-se-á por um ou mais dos seguintes documentos:

I – listagem de docentes por componente curricular, assinada pela Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica proponente;

II – declaração de disponibilidade do docente, assinada por este e pela Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica de origem, no caso de docente vinculado a outra Unidade Acadêmica;

III – comprovação de pactuação de vagas docentes junto ao Ministério da Educação, destinadas ao funcionamento do curso; e

IV – comprovação de disponibilidade de vagas docentes autorizadas pela Reitoria, destinadas ao funcionamento do curso.

Art. 7º Para fins de emissão de parecer pela Coordenação Geral de Graduação – CGG quanto ao corpo docente do curso, o resultado será favorável quando o corpo docente disponível apresentado no PPC for suficiente para assegurar a oferta de todos os componentes curriculares correspondentes, no mínimo, aos quatro primeiros períodos letivos.

Parágrafo único. O resultado será desfavorável quando não for atendido o disposto no *caput*, devendo o processo ser instruído com a apresentação de, pelo menos, um dos documentos previstos no art. 6º desta Resolução.

Art. 8º Após a autorização de criação do curso pela Câmara Superior de Ensino – CSE, o processo será encaminhado à Procuradoria Educacional Institucional – PEI.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 9º A alteração do PPC vigente refere-se a toda e qualquer modificação proposta após a criação do curso, podendo ocorrer nas modalidades de retificação ou reestruturação.

§ 1º A retificação consiste em modificações pontuais no PPC que não impliquem alteração da estrutura curricular do curso, tais como ajustes textuais, atualização de ementas, revisão de referências bibliográficas e adequação de pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º A reestruturação consiste em modificações que impliquem alteração da estrutura curricular do curso, dependendo de apreciação pelas instâncias colegiadas competentes e pela CSE, tais como:

I – alteração na carga horária total do curso;

II – alteração na carga horária de componentes obrigatórios;

III – alteração na distribuição da carga horária dos componentes obrigatórios (teórica, prática ou extensão);

IV – alteração no tempo de integralização do curso; e

V – inserção ou supressão de componentes obrigatórios.

§ 3º A criação de componente curricular optativo poderá ser considerada como retificação, desde que não implique alteração da estrutura curricular do curso.

Art. 10. As propostas de alteração de PPC, nas modalidades de retificação ou reestruturação, devem ocorrer:

I – em decorrência de avaliação interna ou externa;

II – em decorrência de necessidade de adequação às legislações vigentes; e

III – em atendimento às necessidades pedagógicas, conforme a especificidade de cada curso.

§ 1º As propostas de reestruturação do PPC somente poderão ser encaminhadas após a conclusão da primeira turma, integralmente formada com base neste, ressalvados os casos de adaptação à legislação superveniente ou às normas emanadas pelo CNE.

§ 2º As propostas de retificação do PPC poderão ser encaminhadas a partir do momento de sua implementação, em atendimento às necessidades pedagógicas identificadas e à definição constante no art. 9º, § 1º, desta Resolução.

§ 3º As propostas que contemplarem ações inerentes à reestruturação e à retificação do PPC, concomitantemente, serão tratadas como reestruturação para fins de sua elaboração e tramitação.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 11. Nos casos de alteração de PPC, compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE propor as alterações.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso analisar e deliberar sobre a alteração do PPC, com base nas proposições apresentadas pelo NDE.

Art. 12. Nos casos de elaboração de PPC para criação de curso, a Unidade Acadêmica ou o Centro proponente deverá instituir Comissão de Elaboração, à qual compete a elaboração técnica do PPC.

Parágrafo único. Compete à Unidade Acadêmica ou ao Centro proponente analisar e deliberar sobre a elaboração do PPC, com base nas proposições apresentadas pela comissão.

Art. 13. O processo de retificação do PPC deve estar instruído com os seguintes documentos:

I – proposta de retificação, elaborada pelo NDE do curso;

II – parecer favorável do Colegiado de Curso;

III – Minuta de Resolução da retificação do PPC do curso; e

IV – PPC, com a devida retificação.

Parágrafo único. A Resolução referente à minuta do inciso III *do caput* será publicada pela CSE, após parecer favorável da CGG e autorização da PRE.

Art. 14. O processo de reestruturação do PPC deve estar instruído com os seguintes documentos:

I – proposta de reestruturação, elaborada pelo NDE do curso;

II – parecer favorável do Colegiado de Curso;

III – PPC, com a devida reestruturação;

IV – certidões da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ofertantes de componentes curriculares obrigatórios ou optativos;

V – parecer favorável do(s) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE(s) do(s) Centro(s) envolvido(s);

VI – Minuta de Resolução da reestruturação do PPC do Curso;

VII – Minuta de Resolução de Atividades Curriculares Complementares (Flexíveis);

VIII – Minuta de Resolução de Atividades Acadêmicas de Extensão;

IX – Minuta de Resolução de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, quando houver;

X – Minuta de Resolução de Estágio Supervisionado; e

XI – Minuta da Portaria de Adaptação.

§ 1º A resolução referente à minuta do inciso VI *do caput* será publicada pela CSE, após aprovação nas instâncias competentes.

§ 2º As resoluções referentes às minutas dos incisos VII, VIII, IX e X *do caput* serão submetidas à conferência pela CGG, após a aprovação e publicação da resolução de que trata o §1º.

§ 3º Após a conferência e eventuais ajustes, as resoluções de que trata o § 2º serão publicadas pelo Colegiado de Curso.

§ 4º A portaria referente à minuta do inciso XI *do caput* será publicada pela PRE, após parecer favorável da CGG.

Art. 15. O processo de elaboração do PPC deve estar instruído com os seguintes documentos:

I – PPC, elaborado pela Comissão de Elaboração do PPC;

II – parecer favorável da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ou Centro(s) proponente(s);

III – Certidões da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) ofertantes de componentes curriculares obrigatórios ou optativos;

IV – parecer favorável do(s) CEPE(s) do(s) Centros envolvidos;

V – parecer favorável do(s) CONSAD(s), do(s) Centro(s) envolvidos;

VI – comprovação do corpo docente, conforme art. 6º desta Resolução;

VII – Minuta de Resolução de criação do curso;

VIII – Minuta de Resolução de Estrutura Curricular do Curso;

IX – Minuta de Resolução de Atividades Curriculares Complementares (Flexíveis);

X – Minuta de Resolução de Atividades Acadêmicas de Extensão;

XI – Minuta de Resolução de TCC, quando houver; e

XII – Minuta de Resolução de Estágio Supervisionado.

§ 1º As resoluções referentes às minutas dos incisos VII e VIII do *caput* serão publicadas pela CSE, após aprovação nas instâncias competentes.

§ 2º As resoluções referentes às minutas dos incisos IX, X, XI e XII do *caput* serão submetidas à conferência pela CGG, após a aprovação e publicação das resoluções de que trata o §1º.

§ 3º Após a conferência e eventuais ajustes, as resoluções de que trata o §2º serão publicadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. Após instrução e apreciação das instâncias de que tratam os arts. 14 e 15, o processo de elaboração ou reestruturação dos PPCs seguirá o seguinte trâmite:

I – apreciação e emissão de parecer da Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão;

II – apreciação e emissão de parecer da Coordenação de Educação a Distância, para propostas de cursos que contemplem a previsão de carga horária na modalidade a distância;

III – apreciação e emissão de parecer da Assessoria para Assuntos Internacionais, para propostas de cursos com ações de internacionalização;

IV – apreciação e emissão de parecer da CGG/PRE; e

V – apreciação, emissão de parecer e certidão da CSE.

§ 1º Compete à Presidência do Colegiado de Curso, nos casos de reestruturação, solicitar às respectivas instâncias a apreciação e emissão de parecer de que tratam os incisos I a IV do *caput*, responsabilizando-se pela correta instrução processual.

§ 2º Compete à Comissão de Elaboração do PPC, nos casos de criação de curso, solicitar às respectivas instâncias a apreciação e emissão de parecer de que tratam os incisos I a IV do *caput*, responsabilizando-se pela correta instrução processual.

§ 3º Após análise da CGG, verificado o atendimento dos requisitos normativos e técnicos de elaboração ou alteração do PPC, a PRE enviará a proposta para apreciação da CSE.

CAPÍTULO V

DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 17. O PPC deve conter os seguintes tópicos:

I – dados da instituição;

II – identificação do curso;

III – bases legais do PPC;

IV – apresentação;

V – políticas institucionais no âmbito do curso (ensino, pesquisa, extensão, acolhimento e apoio ao discente, internacionalização, entre outras, quando houver);

VI – concepção pedagógica do curso (objetivos, formas de acesso, perfil do curso, perfil e competências gerais do(a) egresso(a), campo de atuação profissional, metodologia, sistema de avaliação do processo de ensino e aprendizagem, sistema de avaliação do projeto do curso, entre outros, quando houver);

VII – componentes curriculares (organização do curso, atividades acadêmicas de extensão, TCC, estágio supervisionado, atividades curriculares complementares, temáticas obrigatórias, entre outros);

VIII – organização curricular (componentes curriculares obrigatórios, componentes curriculares optativos, execução curricular por período letivo e casos particulares de execução curricular, quando houver);

IX – corpo docente (perfil e experiência, capacitação e desenvolvimento, atuação do(a) coordenador(a) do curso, atuação do NDE e do Colegiado do Curso);

X – infraestrutura (espaços de trabalho, salas de aula e ambientes de ensino-aprendizagem, equipamentos de informática, tecnologias e audiovisuais, acervo bibliográfico, biblioteca, laboratórios didáticos, ambiente de vivência e convivência, além de outras infraestruturas específicas, conforme a área do curso);

XI – ementário; e

XII – fluxograma de execução curricular.

Parágrafo único. A PRE disponibilizará, em sua página institucional, modelo orientador para auxiliar na elaboração dos PPCs.

Art. 18. Os PPCs deverão contemplar, na estrutura curricular, o mínimo de 10% (dez por cento) de sua carga horária total destinada às Atividades Acadêmicas de Extensão, definidas de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Nos casos de criação de curso, após a publicação das resoluções de autorização da criação e de estrutura curricular pela CSE, o processo será encaminhado à PEI para o devido cadastro junto ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. A implantação da estrutura curricular do PPC no sistema acadêmico e o início do funcionamento do curso ficam condicionados à conclusão do trâmite de que trata o art. 8º, parágrafo único, e ao retorno do processo da PEI, com as devidas autorizações do Ministério da Educação.

Art. 20. Nos casos de retificação de PPC, após a publicação da respectiva resolução, o processo será encaminhado à Coordenação de Controle Acadêmico – CCA da PRE para implementação no sistema de gestão e registro acadêmico vigente, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 21. Nos casos de reestruturação de PPC, após a publicação da respectiva resolução, o processo será encaminhado à CCA/PRE para implementação no sistema de gestão e registro acadêmico vigente, no prazo máximo de cento e vinte dias.

Art. 22. Nos casos de reestruturação do PPC, a migração curricular será regulamentada por Portaria de Adaptação a ser publicada pela PRE.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Fica revogada a Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 2025, da Câmara Superior de Ensino.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 19 de maio de 2026.

SINARA DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente em Exercício